

Introdução

Os últimos anos testemunharam uma intensificação sem precedentes da retórica dos direitos humanos, principalmente em nível internacional. É impressionante a quantidade de tratados e mecanismos institucionais a favor de sua proteção e promoção. Contudo, somos todos conscientes que mesmo depois de sessenta anos de vigência de uma declaração que se autoproclama como universal, os direitos humanos seguem sem cumprir com grande parte de suas promessas. Profundas desigualdades sociais, acompanhadas de problemas como a fome, o desemprego, a insegurança e as discriminações, confirmam que as violações têm aumentado. E o que ainda é mais grave, governos têm se aproveitado desse pretensível valor moral universal para levar adiante seus projetos de interesse, cometendo agressivas violações em seu nome. Principalmente, após os acontecimentos do 11 de setembro, os direitos humanos passaram a ser a principal ferramenta para justificar as medidas de segurança impostas contra os “inimigos” do Estado e o manto protetor das intervenções em países contrários à democracia. Desta forma, duas trajetórias opostas se formam: aquela em que os direitos humanos servem para proteger todos os seres humanos contra os abusos do poder e outra que se aproveita desse postulado para conduzir projetos que guardam uma secreta intenção de manter uma ordem de exclusão e dominação.

Como afirmou Eduardo Galeano, é tão grande o abismo entre o que se diz e o que se faz sobre direitos humanos que, quando ambos estão caminhando e se cruzam, passam sem se cumprimentar porque pouco se conhecem¹. Com efeito, na mesma proporção que se expande a devoção sobre estes direitos, aumenta-se a desconfiança sobre a sua utilidade prática. Neste sentido, os direitos humanos constituem um grande desafio não só no campo do Direito, mas, sobretudo, no campo político. Não se trata apenas de encontrar a melhor forma de implementá-los, mas, sobretudo, questionar para que servem. Será que os direitos humanos são mecanismos úteis para a proteção dos indivíduos? Será que existe uma relação entre os direitos humanos e as desigualdades que persistem no mundo? Os direitos humanos são partidários de uma ideologia? Qual tipo de política os direitos

¹ GALEANO, Eduardo *apud* SÁNCHEZ RUBIO, David. *Repensar Derechos Humanos: De la anestesia a la sinestesia*. Sevilla: MAD, 2007, p. 11

humanos põem em prática contra os poderes que se opõem?. Desde já, é necessário ter em mente que estas dúvidas conduzem a outra fundamental que norteia todo o desenvolvimento deste trabalho: os direitos humanos são instrumentos eficazes para criticar e resistir contra todas as formas de dominação, exploração e opressão ou se transformaram em mais um arranjo de fortalecimento do poder arbitrário? Justamente, a preocupação central é defender uma política dos direitos humanos que possa garantir seu desenvolvimento em direção à essa primeira finalidade, como movimento crítico, e jamais em direção a segunda, como cúmplices da dominação imposta pelo poder.

O comprometimento com uma visão crítica e emancipadora se faz fundamental para que os direitos humanos possam se converter em uma pauta jurídica e social que sirva de instrumento para pôr limites às propostas de políticas baseadas no individualismo, na competitividade desenfreada e na exploração; para movimentar os abrandamentos da apatia política e qualquer forma de estrutura que naturalize a exclusão. Os direitos humanos surgiram como instrumento de luta para desordenar uma organização social estática. A finalidade inicial tinha um compromisso fundamental com a mudança. Contudo, ao longo da sua trajetória, foram tão absorvidos pela maquinaria burocrática institucional que entre tantas convenções, acordos, conferências, valores, resoluções, relatórios e relatorias, cortes internacionais, comissões e comitês, a política dos direitos humanos parece pertencer apenas aos especialistas. Mesmo que isso seja útil, os direitos humanos são muito mais do que *modus operandi* desses arranjos institucionais.

Mais do que nunca, precisa-se dos direitos humanos para que eles não se convertam em instrumentos contra nós mesmos. Essa preocupação tem levado muitos teóricos² a concluir que os direitos humanos servem tanto para regular como para emancipar. Ao mesmo tempo em que servem para reivindicar mudanças reais na sociedade, também são utilizados para legitimar formas diversas de dominação. Justamente por isso, pode-se dizer que os direitos humanos só têm paradoxos a oferecer. Essa é o tema do **primeiro capítulo**, que busca explorar os traços paradoxais dos direitos humanos que os tornam, por vezes, armas ideológicas do poder e mascaram seu potencial crítico. Importante deixar claro que isso não significa subestimar as muitas realizações da tradição

² Como Slavov Zizek, Wendy Brown, Costas Douzinas, Etienne Balibar, Nicolas Guilhot, entre outros.

dos direitos nem os recentes avanços positivos sobre o tema, mas denunciar que tais avanços ainda são insuficientes para reverter a precariedade da consciência e institucionalização dos direitos humanos, bem como as graves violações dos mesmos, envolvendo os Estados, as próprias sociedades civis e as estruturas e forças de poder.

Através das reflexões do jurista grego Costas Douzinas em um diálogo que estabelece com outros teóricos, serão apresentadas cinco paradoxos principais que atravessam a teoria e prática dos direitos humanos. O primeiro examina a ideia de humanidade proclamada pelo autor como um conceito vazio, mas cujo preenchimento envolve sempre uma moralidade particular, protegendo apenas determinados indivíduos. O segundo paradoxo trata da relação entre soberania e direitos humanos, dois termos contraditórios. O terceiro investiga o movimento dos direitos humanos dentro do contexto biopolítico. Neste sentido, denuncia as tentativas de reduzir os direitos humanos a uma questão meramente técnico-jurídica em um cenário dominado pela operação biopolítica do poder. O quarto paradoxo põe em xeque as intervenções militares e humanitárias conduzidas em nome dos direitos humanos como projeto de dominação, fortalecimento dos Estados mais poderosos e como modo de reduzir o sujeito dos direitos humanos à vítima absoluta. Em consequência desses paradoxos, o quinto demonstra o efeito dos direitos humanos de despolitizar a política, ao absorver as reivindicações por meio de seu aparato institucional e afirma-se como um discurso universal, consensual e abstrato.

Ainda que as noções sobre os direitos humanos tenham evoluído muito desde os fins do século XVIII, demonstrar-se-á que esses paradoxos revelam uma familiaridade com as contradições trazidas desde a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, quais sejam: ao mesmo tempo que anunciou o princípio da inalienabilidade (inerentes aos seres humanos), introduziu o princípio da soberania; ao mesmo tempo que afirmou que os direitos são os mesmos para todo mundo (igualdade) e aplicáveis por toda a parte (universais), também anunciou a separação entre o *homem* e o *cidadão*. As críticas a esses anunciados é o tema do **segundo capítulo**, o qual revela que o déficit entre os direitos humanos e a sua realização está diretamente vinculado às características que receberam na modernidade. Essa etapa visa analisar as tradicionais reflexões de Edmund Burke, Karl Marx e Hannah Arendt que colocaram os direitos humanos sob o crivo da

suspeita filosófica. É importante retratá-las vez que a luta em viabilizar esses direitos como projeto de emancipação, passa necessariamente pelo questionamento de seus postulados teóricos. E, neste sentido, esses três autores disponibilizam reflexões importantes sobre os fundamentos e contradições pelos quais os direitos humanos repousam, de modo que não podem ser ignorados.

Em primeiro lugar, considera-se a reflexão de Burke que prematuramente ironizou o entusiasmo exagerado dos ideólogos dos direitos naturais. Essa crítica diagnóstica a reflexão do autor sobre a inutilidade dos direitos humanos como enunciados vazios e abstratos. Em segundo lugar, o trabalho destina-se a compreender a análise de Marx que percebeu que, por trás da pretensão de universalidade, os direitos humanos estavam vinculados aos interesses de um grupo particular, a burguesia. Além disso, foi o primeiro a problematizar a divisão entre *homem e cidadão* trazido pela Declaração, notando a abstração do conceito de homem, desvinculado de suas situações concretas. Em terceiro lugar, se enfrenta as reflexões de Arendt ao observar que os direitos humanos, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. Foi a primeira a anunciar a necessidade de encontrar outras formas de pensar esses direitos.

Apesar de terem sido desenvolvidas diversas e importantes interpretações sobre as críticas desses autores – principalmente em relação a Marx e Arendt – o presente trabalho, neste ponto, se restringe a revelar as falhas que os mesmos diagnosticaram na teoria sobre os direitos humanos e reafirmar a necessidade de tratar os direitos humanos sobre outras perspectivas e novas possibilidades. É nesse espírito que o **capítulo três** chega a seu termo com o compromisso de que os direitos humanos sirvam à ação política, à democracia e à liberdade. Retomem, parafraseando Douzinas, ao lugar a que pertence: ao coração da teoria crítica e social. A intenção não é apresentar fórmulas exatas para que os direitos humanos cumpram com suas promessas, mas, ao contrário, demonstrar que a única forma de consolidá-los como instrumento de luta pela liberdade e igualdade que eles mesmos proclamam é entendendo a sua relação com a política. Embora essa relação possa ser tratada sob diversas perspectivas e estas podem ser úteis para distintas circunstâncias, sugere-se uma concepção que possa servir para construir um marco de ação que permita que os direitos humanos sirvam efetivamente para enfrentar todas as formas de dominação e opressão.

Desse modo, optou-se pela reflexão de Jacques Rancière sobre a política dos direitos humanos. Sua teoria ergue-se sobre um conceito de política que não apenas dinamiza esses direitos, mas os conduzem para além dos confins das assembléias e cortes de justiça. Desse conceito se extrai a necessidade de revelar quem são os sujeitos dos direitos humanos como força motriz primordial para sua prática. Rancière reconduz esses sujeitos para o centro do campo teórico e prático dos direitos humanos, que na condição de real afetado pela falta desses direitos, são capazes de construir o litígio contra a ordem que os exclui. O esforço é que essas reflexões sirvam para pensar os direitos humanos como instrumentos úteis de luta contra a dominação e opressão, e não como uma política que sirva para justificar ações injustificáveis.

Dois principais motivos regeram as escolhas dos autores deste trabalho. Primeiro, eles dão uma contribuição crítica fundamental sobre os direitos humanos. Seus questionamentos estremecem e desequilibram os alicerces através dos quais esses direitos se apóiam. Segundo, suas reflexões representam uma alternativa à Teoria do Direito e política liberal responsável por dominar a teoria e prática dos direitos humanos³. Isso não significa negar as muitas realizações dessa tradição, mas revelar que elas pouco têm contribuído para alterar o cenário de constantes violações.

³ É amplamente aceito que a ideia moderna sobre os direitos humanos surgiu com o desenvolvimento das ideias da filosofia política e moral que inspiraram as revoluções liberais do século XVIII. Apesar de muito ter evoluído ao longo dos séculos subsequentes, ninguém contesta que a base que predomina o discurso dos direitos humanos é liberal.